

016. APELAÇÃO 0431067-32.2008.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA CÍVEL Ação: 0431067-32.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00452642 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: BIANCA MORAES REIS OAB/RJ-108910 APELADO: AUTO POSTO SENNA LTDA ADVOGADO: SUELI COSTA PALMEIRA OAB/RJ-097462 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação Indenizatória. Interrupção de serviço de energia elétrica em períodos distintos. Posto de gasolina Dano moral não caracterizado. Dano material a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Prejuízos decorrentes das interrupções no fornecimento de energia elétrica. Parcial provimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

017. APELAÇÃO 0026501-76.2006.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 35 VARA CÍVEL Ação: 0026501-76.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00443160 - APELANTE: SUPERMERCADOS NOSSA SENHORA DE SANT ANA LTDA ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ BARBOSA MARQUES OAB/RJ-060686 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: LUIZ CARLOS ZVEITER OAB/RJ-071132 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Alegação de excesso de execução que foi provido em parte. Verba honorária A base de cálculo dos honorários deve ser o valor afastado com a procedência do pedido formulado na referida fase processual. Aplicação do artigo 85, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Provimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

018. APELAÇÃO 0332496-45.2016.8.19.0001 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 7 VARA CÍVEL Ação: 0332496-45.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00441823 - APELANTE: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-097634 APELADO: PATRICIA CERQUEIRA COIMBRA DUQUE APELADO: MONICA HERMIDA CERQUEIRA ADVOGADO: ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA OAB/RJ-070757 **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Embargos à Execução fundada em título extrajudicial. Contrato de Locação Residencial. Aditivo contratual celebrado após o término do prazo de 30 meses previsto inicialmente, inaugurando novo período para a avença e estabelecendo que as demais cláusulas originárias permaneceriam inalteradas. Tendo o locatário provocado a rescisão antecipada do vínculo, a multa contratual prevista para a hipótese de descumprimento das obrigações incide regularmente sobre o novo período. Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento à Apelação, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA. Presente pelos apelados, o Dr. Roberto Luis Lopes Nogueira.

019. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0041845-17.2017.8.19.0000 Assunto: Adicional de Insalubridade / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SUMIDOURO VARA UNICA Ação: 0000206-33.2017.8.19.0060 Protocolo: 3204/2017.00410294 - AGTE: MUNICÍPIO DE SUMIDOURO PROC.MUNIC.: CAMILLA RIBEIRO ALALUNA PROC.MUNIC.: JOÃO MARCOS DA SILVA GONÇALVES PROC.MUNIC.: LIVIA DO NASCIMENTO SCHUENCK PROC.MUNIC.: RAQUEL VIEIRA PACHECO BARBOSA AGDO: ALAN JOSÉ ROCHA DE FREITAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: TUTELA DE URGÊNCIA. DETERMINAÇÃO DE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDORA DE SUMIDOURO. REFORMA DA DECISÃO, NA MEDIDA EM QUE A SITUAÇÃO É INCLuíDA NO CONCEITO DE MAJORAÇÃO, PARA FINS DE VEDAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 1º DA LEI 9.494/1997, APLICÁVEL CONFORME JULGAMENTO DA AÇÃO DIRETA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 4 E INFORMATIVO Nº 547 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NÃO APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 60 DA SÚMULA DO TJERJ, SOB PENA DE SER CASSADA A DECISÃO POR VIA DE RECLAMAÇÃO AO S.T.F.. DEMONSTRADA CONTRARIEDADE À LEI NA DECISÃO ATACADA, QUE DEVE SER REFORMADA, A TEOR DA SÚMULA 59 DESTA CORTE. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES, DES. FABIO DUTRA e DES. SERGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES.

020. APELAÇÃO 0047941-13.2015.8.19.0002 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 4 VARA CÍVEL Ação: 0047941-13.2015.8.19.0002 Protocolo: 3204/2017.00402341 - APTE: RICARDO DE SOUZA BARROSO ADVOGADO: ALEXANDRE FREIRE POMPEU OAB/RJ-104875 APDO: SIMONE CRISTINA MACHADO MOREIRA APDO: LEANDRO DE SOUZA MOREIRA **Relator: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE** Ementa: Ação de Cobrança. Indeferimento de gratuidade de justiça e determinação de recolhimento das despesas processuais que não foi impugnado pelo autor no momento processual oportuno e na via recursal adequada. Preclusão temporal. O artigo 1.015, inciso IV do Código de Processo Civil prevê que o cabimento de Agravo de Instrumento contra a Decisão Judicial que indefere o pleito de gratuidade judiciária. A Sentença corretamente aplicou os artigos 290 c/c 485, inciso IV do Código de Processo Civil. Desprovimento da Apelação. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES e DES. FABIO DUTRA.

021. APELAÇÃO 0008551-29.2010.8.19.0061 Assunto: Adjudicação Compulsória / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 2 VARA CÍVEL Ação: 0008551-29.2010.8.19.0061 Protocolo: 3204/2017.00664786 - APTE: IOLANDA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA APTE: PAULO JOSE DE OLIVEIRA ADVOGADO: JOSEANE MONICA NEVES CARDOSO DE OLIVEIRA OAB/RJ-160420 ADVOGADO: GYSELLE DE BARROS SERENO OAB/RJ-182759 APTE: RACHEL PAULINA IOKILEVITC APTE: ESPOLIO DE PASCHOAL BARACH REP/P/S/INV SYLKVIA BARACH ADVOGADO: ANTONIO GERALDO CARDOSO VIEIRA OAB/RJ-024708 APDO: OS MESMOS APDO: SAMUEL HOCHSTRASSER REP/P/CURADORIA ESPECIAL APDO: LEONILDA SCHERER HOCHSTRASSER REP/P/CURADORIA ESPECIAL **Relator: DES. CUSTODIO DE BARROS TOSTES** Funciona: Defensoria Pública Ementa: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. DISCUSSÃO EM SEDE RECURSAL ADSTRITA À AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE LIDE, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS PELA DEMORA NO ATENDIMENTO AO INTERESSE DOS AUTORES. INTERESSE PROCESSUAL QUE SE PRESUME, À LUZ DA TEORIA DA ASSERTÇÃO, A IMPOR AOS RÉUS A PROVA DE